



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210426.002/2021

CONTRATO Nº **21.18.0205.001/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **04 (quatro) dias do mês de maio de 2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretária a Sra. Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26, Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-8 SSP/MA e CPF nº. 045.238.993-06 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.076.778/0001-70**, sediada à Tv. Raimundo Lemos nº 10, Alto do Pacote, Dom Pedro/MA - CEP:65.765-000, Neste ato representado por **Werveson Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. **220969720021 - GEJUSPC** e CPF nº. **012.073.093-62**, residente e domiciliado à Rua São João nº505, Bairro Rodoviária, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para Fornecimento De Gás De Cozinha (Gás Liquefeito De Petróleo – Glp), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **2021026.002/2021** da Contratação Direta nº. **018/2021** por **Dispensa de licitação**, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP), RECARGA EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha recarga em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (sem vasilhame).	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
Valor Global: (Nove mil reais)				TOTAL	R\$ 9.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.

Werveson Soares de Oliveira

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000–Dom Pedro (MA)

Andréia



- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 2.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverá ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 3.1. O preço é por item. Totalizando o valor deste contrato em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, e são irrecorríveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 5.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **Imediato** a partir da data de homologação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

- 6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.05.00 –	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO:
10 122 0056 2012.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde
3.3.90.30.00 -	Material de Consumo

02.10.00 –	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10 301 0056 2029.0000 –	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 302 0056 2031.0000 –	Manutenção do Hospital
3.3.90.30.00 -	Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

[Assinatura]

[Assinatura]



- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 7.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 7.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 7.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 7.5. Comunicar à(s) CONTRATADAS(S), tão logo casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) adotem(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 7.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADAS(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contratos(s) celebrados(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 7.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 7.10. Efetuar através do órgão o controle das entregas;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas alcançadas;
- 7.12. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.15. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 7.19. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que na causada por inconveniência na estocagem;
- 7.20. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância na às penalidades previstas;
- 7.21. Prover condições que possibilitam o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;



7.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

- DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.23. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

7.24. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

7.25. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.

7.26. As multas e demais penalidades aqui prescritas junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.

7.27. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

8.3. Atraso superior a 05(cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;

8.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

8.5. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

8.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

8.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.10. Atraso do pagamento das faturas;

8.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

11.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Handwritten signature





12.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

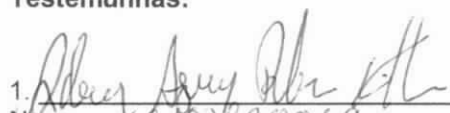
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.


Dom Pedro/MA, 04 de maio de 2021.


Andréia Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS)
Werveson Soares de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Albertino
Rg nº.: 25107520019
CPF nº.: 215806263-00

2. 
Nome: Maria Shirla Silva Araujo
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87